



Eleições 2013

Sistema CFC/CRCs



SAS Quadra 5, Bloco J
Edifício CFC - Brasília-DF
www.cfc.org.br
(61) 3314.9600





Regras Gerais

Todo o processo de eleição será unicamente via INTERNET.

Quem deve votar

- Contadores e Técnicos em Contabilidade com Registro Definitivo Originário e Definitivo Transferido.
- Contadores e Técnicos em Contabilidade em situação regular, ou seja, os quites, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, apenas em relação ao registro de pessoa física.
- Contadores e Técnicos em Contabilidade em situação regular, ou seja, aqueles que estão com os débitos parcelados em dia, inclusive os que terão parcela a vencer, a partir do dia subsequente ao fim do período eleitoral do seu Regional.
- O voto é facultativo para os Contadores e Técnicos em Contabilidade com 70 (setenta) anos de idade ou mais e aos profissionais portadores de registro provisório

Período de votação

- Início à 0h do dia 19 de novembro de 2013 e término às 20h do dia 21 de novembro de 2013 do horário local.

Justificativa

- A partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento da eleição no Conselho Regional, haverá prazo de 30 dias

consecutivos para apresentação, via internet, de justificativa por não ter votado. A justificativa poderá ser enviada pelos sites do CRC ou do CFC.

Abrangência

- O CRC poderá disponibilizar equipamento(s) para votação, via internet, adotando cuidados para preservar o sigilo do voto. O equipamento disponibilizado deverá ter acesso aos endereços eletrônicos de votação na internet, permitindo também que o Contador ou Técnico em Contabilidade recupere sua senha em seu e-mail.

Procedimentos

- O CFC gerará e remeterá, pelos correios, senhas provisórias para todos os profissionais com Registros Ativos contidos na base de dados dos CRCs, a partir do dia 14/10/2013.
- O profissional deverá converter sua senha provisória em uma definitiva, que a utilizará para votar. Para tanto, no endereço <https://eleicao.cfc.org.br>, deverá efetuar login, informando seu número de registro profissional e a senha provisória.
- No caso de o profissional não ter recebido, esquecer ou perder a senha, deverá gerar nova senha provisória. Para isso, no endereço <https://eleicao.cfc.org.br>, deverá acessar “Enviar nova senha provisória” na tela de login em que terá informado seu número de registro profis-

sional. Em seguida, a senha provisória será enviada para o e-mail cadastrado do profissional.

- Caso o Contador ou Técnico em Contabilidade necessite alterar o e-mail cadastrado, poderá fazê-lo na tela do procedimento de alteração da senha provisória para a definitiva ou entrar em contato por telefone com o CRC. Nesse contato, haverá o procedimento de confirmação dos dados para que a senha possa ser enviada para o novo endereço de e-mail.
- Vale salientar que o profissional não vota com a senha provisória, devendo cadastrar a sua senha definitiva, que será, obrigatoriamente, utilizada no dia da votação do seu CRC.
- A base de dados que conterà o Colégio Eleitoral será a existente em 12/11/13 (que será a data de “corte”).
- Por todos os meios próprios de divulgação, caberá ao CRC ressaltar o uso da senha, que propiciará o passo inicial para o exercício do voto, bem como estimular a atualização dos dados cadastrais para contato, em especial do e-mail do profissional; deverá divulgar mensagem especial, alertando os profissionais, inclusive quanto à necessidade da sua regularização, para poderem votar.
- Até 5 (cinco) dias antes do início da eleição, os pagamentos efetuados serão automaticamente processados pelo CFC (no caso dos CRCs que adotarem o Sistema Eletrônico de votação do CFC). E os profissionais que efetiva-

- rem pagamentos de débitos após o dia 14/11 e até a data da eleição deverão comprovar o pagamento para que seja providenciada a liberação para votar, a cargo do gestor do sistema no CRC. Os comprovantes desses pagamentos deverão ser objeto de processo específico para comprovação quando solicitado.
- Quando a regularização se der sem que tenha sido processada a baixa bancária do débito, esta situação não será motivo para justificativa, devendo o profissional contatar o CRC ou as suas delegacias, pessoalmente, via fax ou por e-mail para COMPROVAR o pagamento da dívida e obter a liberação para votar.
- Caso o documento de regularização seja encaminhado ao Regional via fax ou por mail, deverão ser anexados o boleto do CRC e o comprovante de pagamento.
- Caso o pagamento seja efetuado sob a forma de depósito em conta do CRC, o comprovante deverá ser enviado para o Regional, com a identificação do depositante e a finalidade, para que possa ser feita a classificação, embora não seja recomendado esse tipo de procedimento (depósito em conta corrente do CRC).
- No caso de o Contador ou Técnico em Contabilidade que obtiver registro novo, restabelecimento ou transferência de registro após 12/11/2013, não vota.
- O acesso à página de votação será feito pelos endereços eletrônicos do CRC ou CFC, ou direto no site <https://eleicao.cfc.org.br>.